

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, Pessoa Física ou Jurídica, e que, pelas informações fornecidas na ocasião de seu cadastramento terá sobre elas total e exclusiva responsabilidade, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE, e MASONWEB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.628.628/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e combinado, a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA SIGLOJA, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e as condições seguintes:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços da CONTRATADA consistirão no fornecimento do SIGLOJA – Site e Sistema Gestor de Loja Maçônica, através de páginas eletrônicas (site) na rede (Internet) para acesso por membros cadastrados e ativos da CONTRATANTE, bem como a Prestação de Serviços vinculados ao SIGLOJA.

§1º O interessado pode utilizar domínio próprio registrado em seu nome e sob sua responsabilidade financeira no órgão competente (REGISTRO.BR ou outro autorizado).

§2º Caso a CONTRATANTE pretenda registrar nome de domínio próprio, a CONTRATADA lhe fornecerá, sem qualquer custo adicional, a configuração de DNS.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE se compromete a pagar pontualmente o valor acordado conforme o Plano utilizado. A troca do Plano acontece automaticamente conforme a quantidade de membros ativos e filiados à Loja ou conforme a quantidade de espaço utilizado, sendo sempre o maior Plano resultante destas duas regras.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE é o único responsável pelas informações divulgadas em seu site, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela utilização ou divulgação dessas informações.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a zelar pela eficiência e pela efetividade do serviço contratado compartilhado, adotando junto a todos os usuários as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a fornecer suporte técnico a CONTRATANTE, consistente em informações de configuração e de funcionamento do SIGLOJA, sem incluir suporte ou desenvolvimento de programas específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suporte será prestado via Sistema de Atendimento ao Cliente pelo endereço <https://sigloja.com.br/suporte> ou <http://masonweb.com.br/suporte>.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer manual do sistema ou vídeos demonstrando a utilização e configuração do SIGLOJA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vídeos serão disponibilizados em Canal da Empresa ou PlayList do YouTube, pelos endereços <http://www.youtube.com/channel/UCjKsZokepzt7DJEo5BGUuwQ> ou <http://www.youtube.com/playlist?list=PLq25dXKqViV1SqoGsisZ485Soc7ViJmsd>.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se responsabiliza a informar a CONTRATANTE, quando possível, com 2 (dois) dias de antecedência, as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do site hospedado, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do serviço contratado compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isso ocorra, desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de 2 (duas) horas cada. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do site hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site hospedado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade do serviço contratado e a necessária manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre às 00:00 e às 06:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE eventual prejuízo causado por conteúdo armazenado.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada em caso de falha na conexão ("LINK") fornecida pelas empresas fornecedoras de conexão a internet, sem culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter o sigilo sobre o conteúdo do site.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prejuízo ao funcionamento do serviço contratado refere-se às especificações técnicas do serviço da CONTRATADA, cabendo única e exclusivamente a esta a identificação da ocorrência de qualquer evento que possa ocasionar risco ao funcionamento do mesmo, de modo a permitir ação imediata que impeça a consumação do prejuízo de funcionamento.

IV. DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato não tem prazo de carência, muito menos prazo de fidelidade.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

§1º A CONTRATANTE deverá pagar previamente para utilizar o objeto deste contrato, sendo garantida a utilização do SIGLOJA por 30 dias.

§2º O contrato poderá ser resilido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º A CONTRATADA não devolverá valor previamente pago, caso a CONTRATANTE solicite o cancelamento do contrato antes dos 30 dias de vigência da utilização do SIGLOJA.

V. DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços nos limites constantes do preâmbulo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal especificado de acordo com a tabela de planos no site da CONTRATADA através do seguinte endereço <https://sigloja.com.br/sistema/#planos>.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano será cobrado conforme a quantidade de "Membros Ativos e Filiados à Loja" ou conforme a quantidade de "Espaço Utilizado" pelo ambiente, sendo sempre o maior Plano resultante destas duas regras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso a CONTRATANTE necessite de serviços que não estão contemplados por este contrato, este poderá negociar com a CONTRATADA os prazos e os valores de tais serviços. Após esta negociação, estes serviços complementares serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante ou não do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A medição da quantidade de "Membros Ativos e Filiados à Loja" e da quantidade do "Espaço Utilizado" será feito mensalmente, tomando-se por base a utilização no dia do processamento da cobrança, mais próximo possível do dia primeiro de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não utilização pela CONTRATANTE do limite da quantidade de "Membros Ativos e Filiados à Loja" e do limite da quantidade do "Espaço Utilizado" pré-contratados não gerará para a CONTRATANTE nenhum crédito, nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A não utilização pela CONTRATANTE do limite da quantidade de "Membros Ativos e Filiados à Loja" e do limite da quantidade do "Espaço Utilizado" pré-contratados não implicará crédito para o mês seguinte, sendo "zerados" mensalmente e não importará compensação com eventual utilização excedente em mês futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para cada domínio e subdomínio adicionais para redirecionamento ao SIGLOJA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, ANUALMENTE, o valor de R\$15,00.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço não inclui taxas e emolumentos devidos à autoridade competente pelo registro do domínio inicial ou adicional, quando incidentes.

VI. DO REAJUSTE

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - Os valores descritos no caput serão reajustados anualmente conforme o índice acumulado nos últimos 12 meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (quando este valor for positivo) ou outro que venha a substituí-lo, arredondando para cima ou para baixo para que o valor não fique quebrado. Ex: R\$42,07 para R\$42,00; R\$52,61 para R\$53,00; etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste deverá ocorrer anualmente no mês de Março, considerando o índice acumulado até o mês anterior, sendo aplicado a todos os Planos, independente da data de aquisição feita pela CONTRATANTE, uma vez que o valor sempre é mantido durante todo o ano.

VII. DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os serviços descritos no caput serão cobrados de acordo com a periodicidade contratada e de forma antecipada, sendo que o pagamento refere-se sempre aos serviços a serem prestados no período que iniciar no mês de sua efetivação.

§1º A forma de pagamento é preferencialmente através de boleto bancário, o qual será enviado ao endereço eletrônico (email) indicado pela CONTRATANTE ou disponibilizado no Sistema de Atendimento ao Cliente.

§2º No caso da CONTRATANTE não receber o boleto bancário até 05 dias antes do dia do vencimento, deverá contatar a CONTRATADA para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos encargos decorrentes do atraso.

§3º Os pagamentos, cobrados mensalmente, deverão ser efetuados no dia especificado no boleto bancário do mês de vencimento.

§4º Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, constituem-se em um todo indivisível, de modo que não se admitirão pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral, a CONTRATANTE sujeitar-se-á integralmente às consequências do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os serviços extras serão sempre cobrados considerando o mês subsequente à utilização.

VIII. DA MULTA e DOS JUROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, haverá incidência, sobre o principal, de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

IX. DO SUPORTE ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Não está incluído na presente prestação de serviço, o suporte técnico de desenvolvimento de Conteúdo Personalizado com páginas HTML ou Scripts CGI, Perl, ASP, PHP, Javascript, Vbscript, ActiveX, ou qualquer outra linguagem de desenvolvimento em Internet. O suporte técnico limita-se apenas à prestação do serviço de hospedagem e funcionamento do SIGLOJA. A CONTRATANTE, contudo, pode solicitar consultoria para a correção de problemas dessa natureza sob uma taxa combinada. Igualmente, não está incluído o deslocamento de equipe de suporte da CONTRATADA para o local onde o cliente se encontra com a finalidade de prestar suporte à configuração de equipamentos e/ou softwares.

X. DO SERVIÇO DE E-MAIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRADA não disponibilizará caixas de e-mails à CONTRATANTE. O serviço poderá ser contratado com a CONTRATADA ou com terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor para contratação do serviço de email deverá ser negociado separadamente do objeto deste contrato.

XI. DA PROTEÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO COMPARTILHADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Considerando que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do SIGLOJA será compartilhado, e a fim de garantir o bom funcionamento do serviço contratado, impedindo que problemas advindos de outros sites instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica, ainda, autorizada a CONTRATADA a, além das demais medidas de prevenção constantes do presente contrato:

- a. alterar a configuração do serviço contratado quando necessário ao seu bom funcionamento;
- b. habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do serviço contratado.

XII. DO RESPONSÁVEL PELO SITE DA LOJA MAÇÔNICA, DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO "SITE" A SER HOSPEDADO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As instruções de acesso ao SIGLOJA serão enviadas ao Responsável da Loja, através do endereço de e-mail cadastrado na ativação do ambiente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização do Perfil "Administrador Geral / Venerável Mestre" criado automaticamente com permissão total às funcionalidades do SIGLOJA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A responsabilidade por atribuir qualquer Perfil da Loja a qualquer membro que não àqueles mencionados na cláusula anterior, corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE, uma vez que a CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a utilização do SIGLOJA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Em caso de pedido de atribuição/substituição de qualquer informação no Site da Loja, a CONTRATADA apenas atenderá mediante a apresentação pelo solicitante que comprovante sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação dos comprovantes, a CONTRATADA atenderá o solicitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caso a CONTRATANTE não seja titular do domínio junto ao órgão de registro competente, declara ele, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo para efeito da presente contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Em caso de revogação da autorização de que trata a cláusula anterior, declara a CONTRATANTE ter ciência e concordar com o fato de que a CONTRATADA não poderá impedir o acesso ao site do titular do nome de domínio, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa possibilidade expressamente prevista.

XIII. DA CONTRATANTE SEM DOMÍNIO PRÓPRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE sem domínio próprio, utilizará o subdomínio composto por “nome_escolhido” + sigloja.com.br. Exemplos: demonstracao.sigloja.com.br, loja@sigloja.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE poderá ter um domínio próprio, mas sempre redirecionará para o ambiente no SIGLOJA para manter o Certificado Digital (HTTPS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE não poderá solicitar um nome já em uso por outra Loja que tenha solicitado anteriormente.

XIV. DA MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO SITE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATANTE é o responsável pela manutenção das informações do seu Site e de todos os seus componentes, tais como imagens, textos, etc. O suporte técnico não cobrirá dúvidas relacionadas ao conhecimento técnico necessário para manter o Site.

XV. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

§1º As partes guardarão o mais completo e absoluto sigilo sobre a totalidade das Informações Confidenciais obtidas por ambas para o cumprimento do presente Contrato, até 2(dois) anos após a sua rescisão, rescisão ou término de seu prazo de vigência, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei.

§2º As Partes declaram ter ciência de que poderão utilizar as informações obtidas em função deste Contrato (quer antes de sua celebração ou durante o prazo de vigência) somente para os fins diretamente relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

§3º As Partes são responsáveis por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus administradores, empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido Informações Confidenciais e tomarão as providências administrativas e judiciais para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, referidas informações.

§4º As Partes concordam em sempre proteger as Informações Confidenciais da outra parte da mesma forma que protegeriam suas próprias informações exclusivas ou seu material confidencial, mas sob nenhuma hipótese com um grau de cuidado menos que razoável.

§5º As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam quando as informações tenham sido ou sejam levadas a público, ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a Informação Confidencial.

§6º A Parte Receptora se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

§7º As Partes concordam que a violação do presente Contrato, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Reveladora, sem sua devida autorização, será imediatamente considerada como legítima detentora do direito a tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar ou de antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos, independentemente da tomada das medidas judiciais tendentes a obter a reparação cível do dano causado.

XVI. DA SEGURANÇA DO SITE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fará a aquisição de Certificado Digital compartilhado para todos os sub-domínios do SIGLOJA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e das informações acima referidas resultantes de atos de membros, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE é responsável pela segurança do acesso e pelo uso do seu Site. A senha de qualquer membro não deverá ser dividida com terceiros. Os membros da CONTRATANTE deverão manter todos os cuidados necessários com relação a seus dados de acesso.

XVII. DA CÓPIA DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE é o responsável pelo conteúdo do seu Site. É fundamental manter guardada cópia de tudo que for colocado em seu site para reposição em caso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

de perda de dados seja por qual motivo for. Apesar de a CONTRATADA manter backups diários, esta não oferece garantia de que o backup contenha as informações atualizadas do Site da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de solicitação de backup ou solicitação dos arquivos mantidos pelo Site pela suspensão do serviço, será cobrada da CONTRATANTE uma taxa no valor equivalente a uma mensalidade.

XVIII. REGISTRO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA poderá promover alterações nas cláusulas e condições de contratação, mediante registro de novo contrato que substituirá o anterior.

XIX. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nas cláusulas compreendidas nos itens "II" e "III" supra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O não cumprimento pela CONTRATANTE da obrigação prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sem prejuízo da imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do serviço contratado, somente acarretará a rescisão se os problemas não puderem ser solucionados a contento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Após a suspensão pelo não cumprimento pela CONTRATANTE da obrigação prevista na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA, a CONTRATANTE será informada das razões desta para providenciar as adaptações técnicas que viabilizem a reativação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - o não pagamento de qualquer serviço devido pela CONTRATANTE dará à CONTRATADA o direito de suspender a prestação do serviço contratado em 15 (quinze) dias após o vencimento da parcela não-paga e, independentemente de qualquer aviso, notificação ou formalidade, reputar rescindido o contrato, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito da CONTRATADA ao recebimento de parcelas devidas e não pagas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os dias de suspensão do serviço não serão descontados nem por qualquer forma compensados em cobranças futuras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Em caso de reativação do serviço suspenso, será cobrada da CONTRATANTE uma taxa no valor equivalente a uma mensalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Os valores pagos pelos serviços de registro de domínio não serão devolvidos em qualquer hipótese de extinção do contrato, visto que o domínio é de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

propriedade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o serviço de pagamento dos respectivos valores, repassados a terceiros.

XX. RESERVA DE DIREITOS E PROPRIEDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A titularidade e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o SIGLOJA e suas versões são da CONTRATADA, não havendo qualquer transferência de direitos relativos à titularidade e propriedade do mesmo ou do código-fonte.

XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As partes declaram que a presente contratação se faz livre de defeitos que viciem a manifestação de vontade; que se ultima diretamente, ou por intermédio de representantes legais com poderes suficientes para obrigá-las.

§1º - Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte, em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual, será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

§2º - O presente pacto sobreleva a qualquer outro já realizado entre as partes até a presente data em relação ao mesmo objeto, por qualquer via, inclusive carta e email, alterando ou modificando as disposições conflitantes ou em sentido contrário, dependendo de manifestação expressa em acordos supervenientes para sua modificação.

XXII. FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Joinville, Santa Catarina, para nele serem dirimidas quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente, que é a expressão daquilo que se obrigam a cumprir por si.